



AgEcon SEARCH
RESEARCH IN AGRICULTURAL & APPLIED ECONOMICS

The World's Largest Open Access Agricultural & Applied Economics Digital Library

This document is discoverable and free to researchers across the globe due to the work of AgEcon Search.

Help ensure our sustainability.

Give to AgEcon Search

AgEcon Search

<http://ageconsearch.umn.edu>

aesearch@umn.edu

*Papers downloaded from **AgEcon Search** may be used for non-commercial purposes and personal study only. No other use, including posting to another Internet site, is permitted without permission from the copyright owner (not AgEcon Search), or as allowed under the provisions of Fair Use, U.S. Copyright Act, Title 17 U.S.C.*

**AS ALTERAÇÕES NA COFINS E PIS E SEUS REFLEXOS SOBRE A CADEIA
ORIZÍCOLA GAÚCHA**

SILVIO CEZAR AREND; KÁRIN TERESINHA GEIGER;

UNISC

SANTA CRUZ DO SUL - RS - BRASIL

silvio@unisc.br

APRESENTAÇÃO SEM PRESENÇA DE DEBATEDOR

COMERCIALIZAÇÃO, MERCADOS E PREÇOS AGRÍCOLAS

**AS ALTERAÇÕES NA COFINS E PIS E SEUS REFLEXOS SOBRE A CADEIA
ORIZÍCOLA GAÚCHA**

Grupo de pesquisa:

01 – Comercialização, mercados e preços agrícolas

Forma de Apresentação:

Apresentação em sessão sem debatedor

AS ALTERAÇÕES NA COFINS E PIS E SEUS REFLEXOS SOBRE A CADEIA ORIZÍCOLA GAÚCHA

RESUMO

Este artigo tem por objetivo mostrar o impacto da carga tributária para a cadeia produtiva orizícola gaúcha e mensurar os reflexos que as alterações recentes na legislação trouxeram ao setor, a partir da construção de dois cenários: o primeiro antecede as alterações recentes e o segundo as inclui. O artigo expõe a carga tributária que compõe o preço final do arroz, bem como identifica em que medida estes tributos interferem nos custos de produção e nos preços dos produtos intermediários nas diferentes etapas da cadeia produtiva até chegar ao consumidor final. Concluiu-se que o impacto da alteração das alíquotas de Cofins e Pis embutidas de forma indireta nos elementos de estruturação de custos para a cadeia produtiva orizícola gaúcha foi superior à soma do efeito da redução de custos devido à isenção dos mesmos tributos para alguns elementos essenciais do elo de produção (dentre eles fertilizantes, defensivos e sementes) e do efeito resultante das modificações de regime tributário (passagem do regime cumulativo para o regime não-cumulativo).

Palavras-chave: arroz; mercados agrícolas; comercialização agrícola; política fiscal; PIS/COFINS.

AS ALTERAÇÕES NA COFINS E PIS E SEUS REFLEXOS SOBRE A CADEIA ORIZÍCOLA GAÚCHA

INTRODUÇÃO

O desajuste entre a arrecadação e o dispêndio do setor público é causa de preocupação por parte do governo brasileiro desde o final da década de setenta e se estende até os dias atuais. Neste período a carga tributária incidente sobre o Produto Interno Bruto (PIB) vem tomando proporções cada vez maiores a fim de saldar as despesas correntes, especialmente através da criação de novos tributos e elevação de alíquotas.

O percentual de tributos sobre o PIB tem sido motivo de questionamento e cada vez mais a carga tributária brasileira faz com que o governo seja criticado pela sociedade em geral e pressionado por grupos e entidades ligadas ao setor privado. Isto ocorre porque a carga tributária interfere no desempenho das atividades econômicas, influenciando o comportamento dos setores produtivos, os preços de bens e serviços intermediários e finais e o comportamento do consumidor, incidindo sobre a renda dos mesmos. A carga tributária é considerada fator decisório para a determinação do nível de competitividade entre as economias individuais e interblocos em um mundo globalizado. Enfim, a carga tributária afeta a eficiência produtiva e traz conseqüências à sociedade em geral.

Contudo, apesar de algumas alterações constitucionais terem sido realizadas, a composição da estrutura de incidência do sistema tributário permaneceu praticamente inalterada, centrada excessivamente sobre bens e serviços e privilegiando assim as classes com maior poder aquisitivo e pressionando a maior parte da população brasileira, as classes média e baixa. Estas destinam uma parcela significativa da sua renda para despesas com alimentação e, portanto, uma redução/isenção de tributos sobre estes bens as beneficiaria e também poderia elevar a competitividade dos produtos da cesta básica. Conforme Pessoa (2004), em relação à cadeia orizícola, o impacto tributário provoca a perda de competitividade do produto no mercado e impossibilita que o país atinja sua auto-suficiência.

A carga tributária incide sobre a cadeia produtiva de alimentos de forma direta e mais onerosa indiretamente. A hierarquização destes impostos, conforme a magnitude de seu percentual, bem como as esferas que os tributa, forma a seguinte lista: ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de competência estadual); COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados), PIS/PASEP (Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), estes tributos federais; ISS (Imposto Sobre Serviços, de competência municipal) e IOF (Imposto sobre Operações Financeiras, tributo federal) (G & S Assessoria e Análise Econômica, 2004).

O ICMS e o IPI são impostos sobre o valor adicionado (FIESP, 2005). Ou seja, o imposto incide apenas sobre o valor que é agregado naquela etapa do processo produtivo, evitando a cobrança de impostos em cascata. O efeito de impostos em cascata (imposto sobre imposto), tornaria mais onerosa a produção e, conseqüentemente, o produto final.

O ICMS, o IPI, a Cofins e o PIS estão entre os impostos mais onerosos à cadeia alimentar. A Cofins é uma contribuição social cuja arrecadação se destina integralmente ao financiamento da seguridade social (as contribuições são tributos vinculados a fins específicos). O PIS também é uma contribuição social, com sua receita vinculada ao financiamento do seguro-desemprego e à dotação de recursos para o BNDES. A incidência de ambos ocorre na venda de mercadorias e/ou serviços com uma alíquota sobre o faturamento das empresas. Em relação aos produtos agrícolas, ambos oneram nas etapas de transformação e comercialização desses produtos.

Porém, por mais que estas alíquotas sejam reduzidas, podem levar a uma elevada carga tributária final em função principalmente: (a) do número de etapas do processo de

produção e comercialização; (b) do valor adicionado em cada etapa; e, (c) da alíquota aplicada. (G & S Assessoria e Análise Econômica, 2004).

Assim, este estudo trata mais especificamente dos reflexos causados pelas alterações deocorrentes da Lei Federal nº 10.925/04, publicada em 26 de julho de 2004, cujas mudanças na forma de incidência e no percentual das alíquotas proporcionaram dois cenários diferentes para o setor orizícola. Estas modificações na legislação podem provocar mudanças na hierarquização dos tributos, afetando a expansão desta cultura e, por fim, propiciar um novo cenário para a produção, beneficiamento e comercialização do arroz.

Para que ser possível mensurar este impacto no setor orizícola utilizou-se o modelo desenvolvido por Fochezatto (1994) com adaptações à conjuntura atual. As adaptações foram realizadas para que fosse possível traçar dois cenários: o primeiro antecede as modificações ocorridas em 2004 e o segundo cenário está adaptado às modificações que se fizeram valer após agosto no mesmo ano. Em ambos, o objetivo foi calcular o montante da incidência tributária que compõe o preço final do arroz, bem como identificar em que medida estes tributos interferem nos custos de produção e nos preços dos produtos intermediários nas diferentes etapas da cadeia produtiva até chegar ao consumidor final.

Este artigo tem assim por objetivo mostrar o impacto da carga tributária para a cadeia produtiva orizícola gaúcha e mensurar os reflexos das alterações recentes na legislação trouxeram ao setor, em especial a criação da lei federal nº 10.925/04.

1. ETAPAS DA CADEIA PRODUTIVA ORIZÍCOLA E OS IMPOSTOS INCIDENTES

A incidência dos impostos sobre a cadeia produtiva de alimentos pode ocorrer em quatro ou cinco etapas. No caso do arroz, o processo de tributação está presente em cinco fases: a primeira etapa, da produção, ainda localizada na zona rural, quando os agricultores, responsáveis pelo plantio e colheita, são tributados quando da compra dos insumos necessários no comércio. Após, a segunda etapa de tributação é a colheita, que inclui o beneficiamento. A terceira etapa ocorre na comercialização com a indústria, responsável pela sua embalagem e comercialização com o setor atacadista, que é a quarta fase do ciclo produtivo. A quinta fase do ciclo é o comércio varejista, sendo o produto, finalmente, destinado ao consumidor final (SILVA e MORONARI, 2004).

Os impostos ICMS, COFINS, PIS, FUNRURAL, IRPJ, IOF, IPI, encargos sobre firma, participação sobre salários e sobre rentabilidade média, estão embutidos na primeira e segunda etapas do processo produtivo na produção arroseira. Os mesmos impostos incidem sobre a terceira e a quarta etapa, quando ocorre o beneficiamento e a comercialização atacadista, com exceção do IOF e redução significativa do FUNRURAL e IPI. Na última etapa, que compreende a comercialização no varejo, os seguintes impostos estão presentes: ICMS, COFINS, PIS, FUNRURAL, IRPJ, IOF, IPI, encargos sobre firma, participação sobre salários e sobre rentabilidade média (FOCHEZATTO, 1994).

2. AS MUDANÇAS OCORRIDAS NA LEGISLAÇÃO

Recentemente algumas mudanças ocorreram na legislação, alterando a forma de incidência e a alíquota, principalmente em relação a dois impostos: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Programa de Integração Social (PIS). A medida ocupou espaço na mídia em 2004, sendo alvo de críticas e questionamentos. A lei nº 10.637/02, que trata do PIS/PASEP e Cofins e a lei 10.833/03, dispôs que a partir de fevereiro do ano de 2004 a Cofins passasse a ser não-cumulativa, com alíquota de 7,6%. Os créditos calculados sobre a depreciação dos bens imobilizados, que eram permitidos no cálculo do PIS não-cumulativo, foram restringidos no caso da Cofins, só podendo ser utilizados créditos

calculados sobre a depreciação de bens adquiridos para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

Já em maio do mesmo ano houve a ampliação do leque de entidades e atividades sujeitas ao regime não-cumulativo e, dentre estas, a orizicultura está inclusa. Também houve o veto à utilização de créditos calculados sobre as despesas financeiras pagas sobre empréstimos e financiamentos. Outra modificação ocorrida foi o surgimento da Cofins Importação (como também o PIS Importação), que passou a ser um custo adicional para as empresas que não podem recuperar o valor pago, ou seja, as empresas continuaram sujeitas ao regime antigo. Já em agosto de 2004, os créditos calculados sobre a depreciação dos bens do ativo passaram a ser restritos para os bens adquiridos a partir de 1º de maio de 2004. Para compensar o veto sobre as despesas financeiras, a partir do mês de agosto de 2004 as empresas sujeitas ao regime não-cumulativo tiveram uma boa notícia: a alíquota da Cofins (bem como a do PIS) sobre as receitas financeiras foi reduzida a zero através de lei federal.

A Lei Federal nº 10.925/04, publicada em 26 de julho de 2004, prevê também suspensão da incidência do PIS e da Cofins sobre as vendas destinadas à pessoas jurídicas que sejam tributadas pelo imposto sobre a renda com base no lucro real quando realizadas por:

(a) cerealistas, em relação à venda dos produtos in natura e, cumulativamente, as atividades de secar, limpar, padronizar, armazenar e comercializar os referidos produtos;

(b) pessoas jurídicas e cooperativas que exerçam atividades agropecuárias (BRASIL, 2004).

A lei 10.925/04 é resultante de um movimento bem organizado envolvendo diferentes instituições e agentes vinculados à cadeia produtiva orizícola. Esta lei isenta a cadeia produtiva de arroz da cobrança do Cofins e do PIS/PASEP. A alíquota nula incide sobre a importação e venda de fertilizantes, defensivos, sementes e mudas e corretivos de solo. Esta medida, em primeira instância, gera impacto direto sobre o custo de produção, beneficiando os agricultores, mas indiretamente pode afetar todos os elos da cadeia produtiva, demais setores da economia e agentes econômicos, afetando a expansão desta cultura e, por fim, propiciando um novo cenário para a produção, beneficiamento e comercialização do arroz.

3. O IMPACTO DOS IMPOSTOS SOBRE OS ELOS DA CADEIA ORIZÍCOLA

Para que se fosse possível mensurar este impacto no setor orizícola utilizou-se um modelo baseado em Fochezatto (1994) com adaptações à conjuntura atual.

As adaptações foram realizadas para que fosse possível traçar dois cenários: o primeiro antecede as modificações ocorridas em 2004 e o segundo está adaptado às modificações que se fizeram valer após agosto no mesmo ano. Ou seja, no primeiro cenário o regime era cumulativo e passou a ser não-cumulativo e ocorrem mudanças nas alíquotas do PIS (de 3% passa a ser de 7,6%), da Cofins (de 0,65% torna-se 1,65%) e há isenção da cobrança de imposto um grupo específico de insumos essenciais ao plantio.

Em ambos os cenários, o objetivo é calcular o montante da incidência tributária que compõe o preço final do arroz, bem como identificar em que medida estes tributos interferem nos custos de produção e nos preços dos produtos intermediários nas diferentes etapas da cadeia produtiva até chegar ao consumidor final.

A metodologia proposta primeiramente exige o conhecimento de toda a trajetória do fluxo do produto, desde os insumos ao produto final. Isto vai além da identificação dos elos da cadeia produtiva orizícola, tornando-se necessário identificar todos os custos incidentes sobre a produção, industrialização e distribuição. Para satisfazer esta necessidade, tomou-se a estrutura de custos disponível em Fochezatto (1994) mesmo estando ciente de suas limitações, visto que a produção de arroz ocorre de diferentes formas e há diferentes tipos do produto, logo suas estruturas não são exatamente iguais. Contudo, esta estrutura de custos continua sendo utilizada pelo IRGA (Instituto Riograndense do Arroz) atualmente.

Outra limitante deste estudo é a indisponibilidade dos dados atuais para cada elemento que compõe os custos de cada elo, cuja busca a campo demandaria tempo e seria onerosa. Assim, para este estudo, tomaram-se os dados disponíveis em Fochezatto (1994), transformados para Cruzeiro Real (moeda corrente no Brasil em 1993, época do levantamento de dados), pela taxa média nominal de câmbio de 1993 (Cr\$ 90,9489/ US\$ 1,00). A taxa nominal média foi calculada a partir do Banco Central do Brasil¹ e o valor resultante desta operação foi atualizado para setembro de 2005 através do IGP-DI/FGV² (disponível no site da FEE³), partindo do cálculo do IGP-DI médio de 1993, utilizado como deflator.

A atualização das alíquotas para todos os elementos da estrutura de custos deu-se junto aos dados disponibilizados pela Secretaria da Receita da Fazenda. Assim foi possível formar a estrutura de custo das atividades que formam a cadeia produtiva, desagregando-a detalhadamente para o cálculo da incidência tributária, assim como as informações dos preços da matéria-prima e dos subprodutos. A carga tributária total sobre os produtos foi quantificada mediante a comparação entre a situação em que todos os tributos estão embutidos e a situação que apresenta a ausência de tributos, partindo da identificação das alíquotas dos tributos incidentes nos insumos, equipamentos e serviços terciários utilizados, bem como nos produtos das atividades da cadeia produtiva.

A metodologia de cálculo permite acompanhar todas as transações ocorridas entre os diferentes elos ao longo da cadeia orizícola, as relações de compra/venda com fornecedores e prestadores de serviço, averiguando a incidência de impostos para a cadeia produtiva. Ao analisar estas relações deve-se distinguir a carga incidente sobre a cadeia produtiva em:

a) tributos embutidos nos preços dos serviços; insumos e equipamentos consumidos pelas etapas da cadeia;

b) tributos incidentes intra-cadeia, que podem incidir sobre a produção e comercialização entre as etapas de transação.

Conforme Fochezatto (1994), quando o consumidor ou cliente externo comprar o produto final, estará pagando três componentes embutidos no preço:

a) os custos de produção líquidos de tributos acumulados nas diferentes etapas ao longo da cadeia orizícola;

b) as margens de comercialização das etapas esta cadeia;

c) os tributos que foram transferidos pelos setores fornecedores para o interior da cadeia que se somaram aos incidentes nas diferentes etapas e que foram transferidos ao preço final.

O preço do produto, sem tributo, foi estimado da seguinte forma:

$$P_i = CCT_i - [(t_1 \cdot CCT_i) + (t_2 \cdot CCT_i) + (t_3 \cdot CCT_i)]$$

P_i : preço líquido de tributos do produto na etapa “i” de cada etapa da cadeia

CCT_i : vetor coluna dos custos (custo com tributos);

t : vetor coluna do somatório das alíquotas tributárias incidentes sobre:

t_1 : a comercialização com os fornecedores da etapa “i” (ICMS, COFINS, PIS, FUNRURAL, IRPJ);

t_2 : a produção com os fornecedores e que foram transferidos para etapa “i” (IOF, IPI, encargos sobre firmas);

t_3 : a comercialização da etapa “i” com a etapa seguinte.

Desta forma, temos que:

$(t_1 \cdot CCT)$: tributos incidentes sobre os custos dos fornecedores, que são transferidos em cada etapa;

$(t_2 \cdot CCT)$: tributos incidentes sobre as vendas dos fornecedores, que são transferidos em cada etapa;

¹ www.bcb.gov.br

² Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna calculado pela Fundação Getúlio Vargas

³ Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser (www.fee.tche.br)

(t₃. CCT): os tributos transferidos pelas cadeias às etapas subsequentes.

O preço sem tributos no final da cadeia será:

$$P_{\text{final}} = P_1 + (P_2 - P_1) + (P_3 - P_2) + \dots + (P_n - P_{n-1})$$

Onde: 1, 2, 3 ..., n : etapas sucessivas da cadeia

$P_1, P_2 \dots P_n$: preços sem tributos ao longo da cadeia orizícola, desde a matéria-prima até o destino final, equivalendo aos custos e lucro líquidos de impostos.

3.1 Simulação dos impactos da carga tributária

3.1.1 Produção

Para a maioria dos estudiosos e pessoas ligadas à atividade orizícola havia a expectativa de que as alterações na legislação viessem em benefício de forma rápida sendo os produtores do grão os maiores beneficiados. Esta expectativa se criou principalmente porque a isenção do PIS/PASEP e Cofins se deu sobre elementos essenciais (dentre eles fertilizantes, defensivos e sementes) que compõem o custo variável deste elo. Mas as medidas pouco alteraram a estrutura de custos da produção, os custos variáveis continuam contribuindo com aproximadamente 78% para constituição do preço total. A redução de 3,65% de alíquota de PIS/PASEP e Cofins incidente não propiciou grande impacto no preço final. Se antes da mudança, fertilizantes, defensivos e sementes contribuía com 16,74% para a formação do preço final, após as medidas esse percentual teve variação negativa de 1,44%, passando a contribuir com 15,30% do preço final.

TABELA 01 – Comparação da tributação total por tonelada de arroz em valores correntes (R\$) sobre insumos

Insumos	Regime cumulativo	Regime não-cumulativo	Variação do valor dos tributos (em %)
Fertilizante	7,81	7,07	9,47
Defensivo	7,83	4,85	38,05
Semente	1,86	1,28	31,18

Fonte: Elaborado pelos autores

A queda do custo do defensivo agrícola ainda é mais expressiva que a de fertilizantes e sementes porque houve redução de ICMS, além da PIS/PASEP e Cofins. No período anterior a agosto de 2004, fertilizantes e semente já eram isentos ICMS. A tributação incidente sobre as firmas é o fator que ainda faz com que a importância destes três elementos mesmos para o custo de produção seja significativa.

Na composição dos custos variáveis, nota-se um elemento de grande importância contribuindo com 20,6% dos custos totais de produção: o gasto em energia elétrica com irrigação. O alto percentual de ICMS incidente sobre este item fez com que a irrigação/energia elétrica se tornasse expressiva na estrutura de custo. Para se ter uma idéia da expressão deste elemento, ele é superior ao percentual que abrange o somatório de todos os custos fixos para os produtores orizícolas. A elevada alíquota sobre a energia elétrica rural aprovada antes de 2004 impacta de forma igualitária para ambos cenários. O alto percentual foi aprovado como forma de estimular medidas alternativas de uso de energia no meio rural. Sabe-se que o setor orizícola demanda este recurso de forma significativa e o uso deste recurso varia de acordo com a forma de plantio⁴.

Outro ponto a ser ressaltado é o fato de que nos dois cenários o preço ao produtor pela matéria-prima é inferior aos custos de produção. Portanto, uma redução nestes custos dificilmente ocasionaria uma redução no preço da mesma, mas poderia melhorar as margens ao produtor, aumentando a oferta e, conseqüentemente, o nível de atividade da indústria.

⁴Contudo, não é objeto deste estudo esta análise, pois tomou-se como base uma estrutura única de preço. Somente interessa ressaltar que este elemento é relevante na estrutura de custos do setor.

Para o produtor, a alteração na carga tributária não trouxe benefício. Se antes das mudanças a produção de uma tonelada de arroz custava ao produtor R\$ 402,07, após a medida este valor se elevou para R\$ 411,53. Isto porque a elevação da alíquota incidente sobre os demais elementos da estrutura de custos mais do que compensou a isenção dos impostos de PIS/PASEP e Cofins para alguns insumos e alteração na forma de incidência.

O aumento registrado no custo total foi de 2,3%. Este aumento apenas contribuiu para piorar as condições dos produtores agrícolas. Os dois cenários expõem que o preço praticado no mercado é inferior ao custo de produção, tornando a cultura inviável. O total de impostos representa 42,37% do custo total de produção após agosto de 2004 e no cenário que antecede este período, era de 39,46%. Sem dúvida, estes percentuais são elevados e comprometem o desempenho do setor. O aumento dos percentuais de tributos se deu de forma indireta, embutida no preço do produto gerado pela elevação de alíquotas principalmente e as mudanças de regime tributário não conseguiram amortizar a ponto de exaurir os efeitos desta elevação na alíquota. Apesar das alterações, o custo de produção de uma tonelada de arroz é em torno de 61% maior que o preço de mercado do produto, tanto no primeiro cenário quanto no segundo.

Em relação aos tipos de tributos que compõem a carga tributária para este elo da cadeia produtiva, os mais importantes são o ICMS, os encargos sobre firma, a Cofins e o PIS/PASEP. As modificações ocorridas não alteraram esta hierarquização.

3.1.2 Indústria

Assim como para o produtor orizícola as alterações resultaram em aumento dos tributos incidente sobre o produto, no setor industrial, onde ocorre o beneficiamento do produto, o resultado não foi diferente. No regime cumulativo o percentual total de tributos deste elo da cadeia produtiva era de 30,12% do preço do arroz beneficiado FOB indústria. Já no regime não cumulativo este percentual se elevou para 43,86%. Houve alteração significativa na tributação incidente sobre lucros e redução no percentual de tributos de forma indireta, embutido no custo do preço.

TABELA 02 – Impacto da tributação sobre a indústria

Tributação	Custo tributário, regime cumulativo (R\$)	% do tributo sobre o preço, regime cumulativo	Custo tributário, regime não cumulativo (R\$)	% do tributo sobre o preço, regime não cumulativo
Indireta embutida nos custos e despesas	78,92	18,52	54,03	4,21
Sobre vendas	41,13	9,65	13,58	1,06
Sobre lucro	8,32	1,95	165,48	12,89
Total	128,37	30,12	233,09	43,86

Fonte: Elaborado pelos autores.

A mudança tributária fez com que o preço de 680kg passasse para R\$ 531,47, contra R\$ 426,12 anterior às alterações, ou seja, uma elevação no preço de 19,82%. Deve-se ressaltar que estes valores já estão corrigidos e toda a variação do preço se deve exclusivamente à alteração da legislação, não sendo considerada qualquer alteração na quantidade de insumos e tecnologia utilizada para a produção. Na tabela 02 acima nota-se de que forma a tributação impactou o setor.

Dentre os itens que compõem os custos da indústria é destacável o custo da embalagem plástica e do saco de aniagem. A importância destes dois elementos para a contribuição dos custos totais, se forem somados, equipara-se ao custo fixo total deste elo produtivo, nos dois cenários criados. O IPI e os encargos sobre a firma são os impostos que fazem com a embalagem tome estas proporções e nota-se que sua alíquota de ICMS é inferior

à dos demais elementos. Quanto aos sacos da aniagem, os impostos que contribuem com um percentual significativo são os encargos sobre firmas, seguido pelo ICMS.

3.1.3 Setor varejista/supermercados

No setor Varejista, os supermercados são responsáveis pela maior parte da comercialização dos produtos finais, principalmente nos centros urbanos e foram os que mais sofreram com a alteração na carga tributária. No primeiro cenário (regime cumulativo), ela significava 15,67% do preço do produto e, no segundo cenário (regime não cumulativo), sua representatividade é de 38,42%. A impossibilidade de abater impostos através de crédito fiscal contribuiu para que a carga tributária se elevasse.

Alteração significativa se deu sobre a forma de tributação indireta embutida nos custos e despesas. Anterior às modificações, tinha-se 5,38% de tributos indiretos contribuindo para o preço final e, após as alterações, este percentual se eleva para 27,84%. A contribuição de cada elemento para o custo final permaneceu praticamente inalterada. Dentre estes elementos pode-se ressaltar o custo da matéria-prima como fator mais oneroso deste elo da cadeia produtiva. A importância da matéria-prima para o custo final do varejo é de 85,61% (regime não-cumulativo) e 87,35% (regime cumulativo), o que não é comparável com os demais elementos da estrutura de custos, pois o segundo elemento com maior significância em relação ao custo total é a mão-de-obra contratada, com o percentual de 6,10%.

Por fim, verificou-se que a alteração de regime tributário e elevação da alíquota de Cofins e Pis para grande parte dos insumos não compensou as isenções dos mesmos (a legislação ainda inclui Pasep) geradas a um grupo reduzido de insumos que compõem a estrutura de custo da cadeia orizícola. Nem mesmo para o elo que seria o mais beneficiado, devido à sua utilização mais intensiva dos insumos isentos, os ganhos não compensaram as perdas. Se antes das alterações o produto era onerado em 39,46%, após estas medidas o percentual se elevou para 42,37% do custo total de produção. Na indústria não foi diferente, contudo a variação ainda foi mais significativa, variando de 30,12% para 43,86%. E por fim, o elo varejista, que mais sofreu com a alteração tributária. Se antes das medidas os impostos contribuíram com 15,67% do preço do produto final no varejo, sua participação se elevou ainda mais 38,42%. Constatou-se a elevação tributária em todos os elos da cadeia orizícola, portanto as alterações tributárias oneraram ainda mais o setor.

CONCLUSÃO

A partir do estudo realizado pode-se concluir que o impacto da alteração das alíquotas de Cofins e Pis embutidas de forma indireta nos elementos de estruturação de custos para a cadeia produtiva orizícola gaúcha foi superior à soma do efeito da redução de custos devido à isenção dos mesmos tributos para alguns elementos essenciais do elo de produção (dentre eles fertilizantes, defensivos e sementes) e do efeito resultante das modificações de regime tributário. A mudança de regime tributário ocorrida foi a passagem do regime cumulativo para o regime não-cumulativo.

De fato nenhum elo da cadeia produtiva foi beneficiado com as mudanças, pois a carga tributária se elevou para todos os integrantes da cadeia. O Varejo foi o elo da cadeia produtiva mais prejudicado com as mudanças: 38,42% do preço de seu produto é composto por tributação, enquanto anteriormente às modificações esta alíquota não chegava a 16%. O setor varejista/supermercados apresentava a mais baixa carga tributária incidente sobre o produto final se comparado com a de cada elo produtivo.

Anterior às modificações, ainda em regime cumulativo, o elo responsável pela produção apresentava tributação de 39,46%. Já na indústria, onde ocorre o beneficiamento da produção, os tributos representam 30,12% do preço final. É evidente que a elevação de alíquotas foi a grande responsável pela elevação tributária e a impossibilidade de restituição

de crédito fiscal teve impacto negativo para a cadeia, embora pouco significativo pois era um direito facultativo que nem todos exerciam.

Já questão de cumulatividade e não-cumulatividade na carga tributária foi assunto discutido por órgãos ligados à cadeia produtiva. É importante frisar que a cadeia produtiva orizícola do estado possui instituto de pesquisa, realiza congressos, participa de eventos, já realizou várias manifestações, enfim, é atuante e ganha espaço na mídia ao levantar questões que vão de encontro aos seus interesses. Da forma como atua pode ser considerado um grupo de pressão frente ao governo e nem isto foi suficiente para evitar a elevação das alíquotas para o setor.

A alta carga tributária é questão levantada pelo setor, contudo existem poucos estudos em relação a este assunto referente a esta cultura. Além disso, os mesmos estão desatualizados, mas não há dúvida de que este ponto é importante, pois causa perda de eficiência ao setor. A carga tributária excessiva faz com que o setor orizícola fique engessado, perdendo seu poder de inserção no mercado.

Em relação a ganhos de bem-estar social, alguns pontos devem ser considerados. Sabe-se que um dos pontos de estrangulamento da produção orizícola é o fato de necessitar grande quantidade de água para irrigação, o que está diretamente vinculado com o gasto em energia elétrica. Como mostrou a estrutura de custos do produtor, o valor tributado sobre irrigação/energia elétrica é alto considerando os demais elementos da estrutura de custos. Não há dúvidas de que o fator que motivou a elevação da alíquota de energia elétrica rural via legislação foi a tentativa de inibir o uso demasiado deste recurso a fim de motivar a utilização de energias alternativas ou modificações nos métodos produtivos, afim de que a sociedade em geral não pagasse um preço ainda mais alto pela escassez dos recursos. Contudo, por outro lado, se questiona se existe estímulo por parte do governo que propicie a busca por estas alternativas, que compensem os setores afetados por esta medida.

Outro ponto que está relacionado a ganhos sociais diz respeito a outro elemento da estrutura de custos, que foi apontado por este estudo, como responsável por um percentual significativo para o custo do produto no elo da indústria: o saco de aniagem. O questionamento levantado para este elemento é de sua alta tributação em relação à alíquota de ICMS incidente. Se o governo, quando reduziu o custo do tributo ICMS sobre as embalagens com a finalidade de estimular a comercialização, por que não poderia ter feito o mesmo com os sacos de aniagem, afim de estimular a agroindústria? O ICMS incidente sobre o saco de aniagem pode ser equiparado ao mesmo imposto incidente sobre outros elementos de valor agregado superior.

Identificar elementos que oneram significativamente a cadeia produtiva, bem como identificar a causa desse custo, é o passo inicial para analisar a estruturação de cadeia, e sugerir políticas que visem ganhos à sociedade.

O arroz é um produto que possui um grande mercado consumidor no Brasil, é consumido por todas as camadas sociais, em especial camadas mais pobres, compondo a cesta básica de todos os estados. Considerando a importância deste produto, baseado em estudos somados a esforços de grupos de pressão; somente com a combinação destes elementos que se conseguiu a isenção dos Pis/Pasep e Cofins para alguns elementos do processo produtivo, mas que teve efeito irrisório visto a elevação de alíquotas dos demais produtos.

Em relação às alterações na legislação via lei 10.925/04, que concede expressamente a isenção dos impostos Pis/Pasep e Cofins para alguns insumos essenciais ao primeiro elo da cadeia produtiva, esta isenção somente deve beneficiar aos agentes que não estão em débito com a securitização. Contudo, ao entrar em contato com órgãos ligados à cadeia orizícola e ao Estado, constatou-se total desconhecimento da necessidade de tratamento diferenciado aos agentes securitizados endividados (ou seja, a necessidade destes serem tributados, não se beneficiando com a isenção). Em vista disto pode se concluir que todos os agentes vêm se beneficiando com a isenção da tributação para aqueles insumos citados na lei 10.925/04

mesmo que não façam direito a ela. Lembra-se ainda que o número de orizicultores securitizados em débito no estado é relevante, em torno de 14% (IRGA, 2005).

Ao criar a lei, o governo deveria ter estabelecido um mecanismo de controle para identificação de quem possui direito ou não ao benefício. Ou ainda, a lei poderia beneficiar a todos, caso a implementação de um método de controle se torne mais custoso que o montante tributado sobre aqueles insumos para produtores orizícolas securitizados. Aqui não apenas faz-se referência ao custo monetário direto, mas também ao custo da burocratização do setor, custo de oportunidade e, enfim, a todos os custos que possam resultar em alteração de eficiência.

Por último, deveriam-se aplicar políticas que tornem a cadeia produtiva mais eficiente, e que as alíquotas incidentes sobre seus elos não se tornassem um incentivo à sonegação fiscal. Para que estas sejam elaboradas é necessário profundo conhecimento do setor, detendo o máximo de informação sobre o mesmo. Estas informações servem de insumo para a formação de argumentos consistentes, que propiciam uma visão real da atividade produtiva, reconhecendo debilidades para que se possa buscar melhor eficiência dos recursos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.10.925/04, de 26 de agosto de 2004. Alteração a legislação tributária federal do PIS e da Cofins. Disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2004/mp206.htm. Acesso em: 01 mar. 2005.

FIESP. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. *Reforma Tributária pela produção*. Disponível em: www.fiesp.com.br/download/acao_politica/reforma_trib_cartilha.pdf. Acesso em: 29 abr 2005.

FOCHEZATTO, Adelar. *Análise da carga tributária incidente nas cadeias produtivas de arroz e de soja*. 1994. 181f. DISSERTAÇÃO (Centro de Estudo e Pesquisas Econômicas – IEPE – Pós Graduação em Desenvolvimento Rural) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1994.

FOCHEZATTO, Adelar. *Carga tributária incidente nas cadeias produtivas de arroz e de soja*. Estudos do CEPE: Centro de Estudos e Pesquisas de Economia. Santa Cruz do Sul, n. 1, p.55-72, 1995.

G & S Assessoria e Análise Econômica. *Incidência tributária na agricultura e nos produtos alimentares : impacto da desoneração sobre preços ao consumidor e na renda*. Disponível em <http://www.iea.sp.gov.br/out/publicacoes/pdf>. Acesso em: 18 ago 2004.

PESSOA, André. *Arroz*. Disponível em : <http://www.mre.gov.br/cdbrasil/itamaraty/web/port/economia/agric/producao/arroz/index.htm>. Acesso em: 18 ago 2004.

SILVA NETO A.; MORONARI D. *A Tributação indireta sobre alimentos: um estudo de caso* Disponível em: www.cedeplar.ufmg.br/diamantina2002/textos/D28.PDF. Acesso em: 16 ago. 2004.